



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 01/2024 DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP), com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Renata Cristina Silva Borges**, brasileira, agente político, residente em Araporã-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.235.413/0001-06, com sede a Rua José Rodrigues Queiroz Filho, nº 1529, Andar 03 - Sala 02, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada pelo sócio administrador Sebastião Gomes Neto, brasileiro (a), empresário, solteiro, portador do CPF 113.350.546-50, residente e domiciliado na cidade Uberlândia/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2.021, Processo nº 01/2024 – Dispensa de Licitação nº 01/2024 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de licença de uso temporária de software de gestão (Sistema de Gestão Orçamentário e Financeiro), contemplando os serviços de implantação (conversão e migração de dados), customização, correções, capacitação de usuários atualizações e suporte técnico in loco e remoto.**
2. A descrição e normas de execução se encontram descritas no item 3 do Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento e emissão da Ordem de Início de Serviços (OS).
2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a empresa contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
2. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.20.04.122.7002.20014.3.3.90.40 - ficha 20 - fonte de recurso 01.501.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através de seu representante.
2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
3. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos.
2. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
4. Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
5. Fornecer ao setor competente da Contratante, se e quando solicitado, o cronograma ou detalhamento da execução dos serviços.
6. A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução dos serviços contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.
7. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

8. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
9. Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
10. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante.
11. Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes.
12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. As condições para reajustamento se encontram previstas no item 9 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 8 do Termo de Referência que se encontra anexo a este instrumento.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. O contrato poderá ser extinto:
- a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 10 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

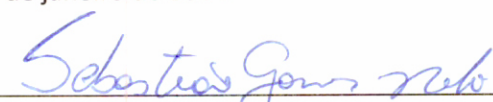
1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2.021, pela Teoria Geral dos Contratos e pelos princípios de direito privado.
2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 15 de janeiro de 2024.


Renata Cristina Silva Borges

Renata Cristina Silva Borges
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

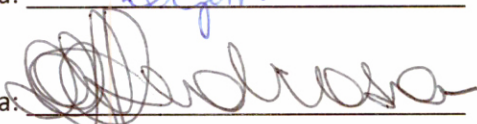

Sebastião Gomes Neto

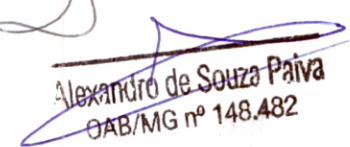
Publiccenter Informática Comercio e Locação LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil Assinatura: 
CPF: 083.430.916-55

Nome: Maria Martins Pedrosa
CPF: 323.049.786-49

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024.

Extrato de Contrato nº 01/2024. A **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP** torna público o contrato nº 01/2024, que tem por objeto a *contratação de licença de uso temporária de software de gestão (Sistema de Gestão Orçamentário e Financeiro), contemplando os serviços de implantação (conversão e migração de dados), customização, correções, capacitação de usuários atualizações e suporte técnico in loco e remoto*, tendo como contratada *Publicenter Informática, Comercio e Locação Ltda*, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e emissão da ordem de serviços. Dotação Orçamentária: 10.20.04.122.7002.20014.3.3.90.40 - ficha 20 - fonte de recurso 01.501. Fundamento legal: art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5E3D7EC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/02/2024. Edição 3707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>